EMENDA Nº 821/2018

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 28/02/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 821 DE 2018			
1[]SUPRESSIVA 2[]AGLUTI	TIPO NATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA	A 4 [ <b>X</b> ] MODIFIC	ATIVA 5 [	]ADITIV
AUTOR DEPUTADO RUBENS PEREIRA JÚNIOR		PARTIDO PC do B	UF MA	PÁGIN 01/01
Altere-se a 13.502, de 1º de novembro de 2 passa a vigorar com a seguinte  Art. 40-	· •	art. Art 40 A, da a MP nº 821, d	e 2018, q	ue
autarqui	as, fundações públicas e er  JUSTIFICAÇÃO	npresas pública	as.	
13.502 de 1º de novembro pois a atual previsão extra da Constituição Federal, o infrações penais contra a serviços e interesses da públicas; diferentemente o busca incluir nesta previsão	que dispõe que a Polícia F ordem pública e social o União, de suas entidade	la Provisória 8. siso I do §1º do Sederal destina- u em detrimentos autárquicas a medida pro- istração Pública	21 de 201 o artigo 1 ose a apur nto de ber e empres visória, q a Indireta	8, 44 car 1s, as ue

01/03/2018 DATA	
	ASSINATURA